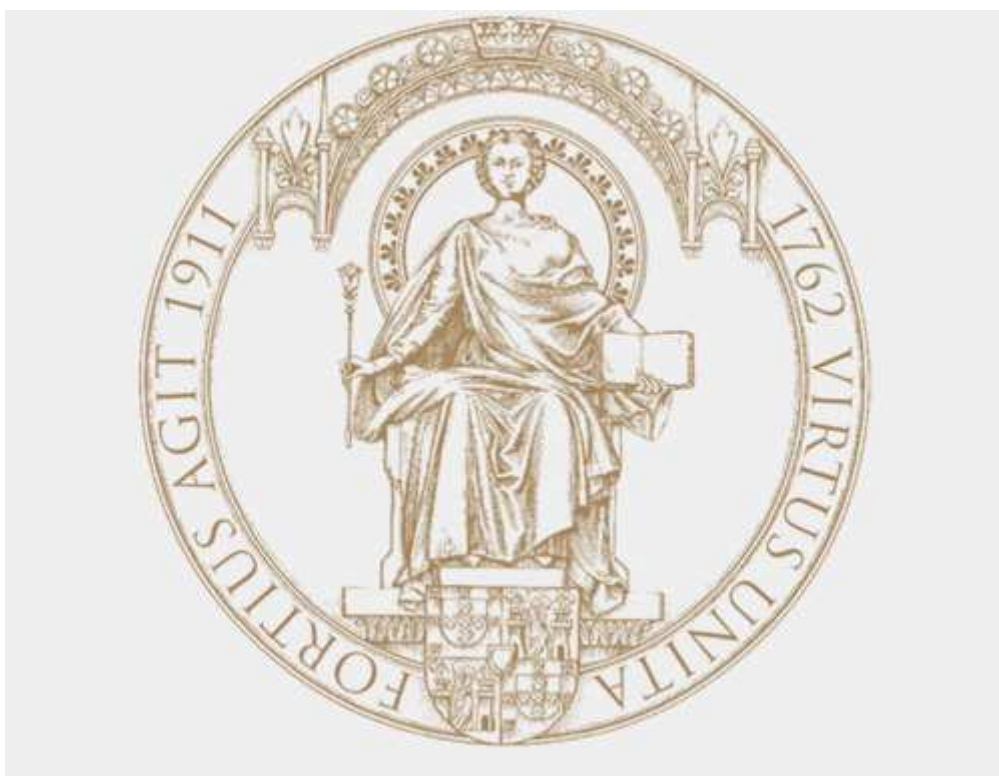


Relatório do Mandato  
do Presidente do Conselho Geral da  
Universidade do Porto  
(3/7/2013 a 30/06/2017)

---



## Conteúdo

Capítulo I – Introdução.....	3
Capítulo II - O Regulamento Orgânico (D.R., 2ª, 25/1/2013) e os Estatutos da U.P.....	5
Capítulo III - Fundação Universidade do Porto.....	8
Capítulo IV- Unidades Orgânicas.....	11
Capítulo V – A Investigação e desenvolvimento .....	14
Capítulo VI – Plano, Orçamento, Contas .....	18
Capítulo VII – Considerações finais: .....	20
Capítulo VIII – Síntese conclusiva.....	28

## Capítulo I – Introdução

Na sequência do respetivo processo eleitoral este Conselho Geral foi convocado para o dia 3/7/2013 pelo Presidente do Conselho Geral cessante.

O ponto único foi a “**cooptação dos seis membros externos**”, da competência dos membros recém eleitos.

Nos termos do respetivo Regulamento foi escolhida por votação secreta, o membro que iria presidir à reunião com aquele objeto, escolha que recaiu na Prof.<sup>a</sup> Isabel Menezes.

De notar que os membros eleitos do C.G. cessante, apenas esta professora e o professor José Amarante, fazem parte do atual Conselho Geral.

**Escolhidos os seis membros cooptados**, foi convocada pelo Presidente do C. G. cessante uma **reunião do C.G. para 26/7/2013 para eleição do Presidente pelo novo Conselho Geral** que por força do regulamento teria de sair **dentre os membros cooptados**.

A eleição recaiu na minha pessoa que só aceitei depois de anunciar os condicionalismos pessoais, decorrentes de residir em Cascais, privado assim do contacto direto e diário, ou pelo menos, semanal com a Universidade. Aliás como a maioria dos restantes membros cooptados!

Retirado o Presidente cessante após breves palavras de agradecimento, **deu-se início à 1ª reunião e estabelecido o calendário das reuniões** seguintes bem como dos temas prioritários.

**De imediato foi entregue uma proposta pelo Prof. Águas de alteração ao Regulamento Orgânico.**

Desde logo foi sublinhado que se tratava de “**tema complexo e de extensa discussão**”.

Tanto bastou para que o Presidente desse prioridade ao estudo de tal normativo, articulado obviamente com os Estatutos da Universidade do Porto e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (R.J.I.E.S).

Por proposta de José Pacheco Pereira, ficou assente que a reunião de Setembro/2013 do C.G. seriam apreciadas e votadas todas as propostas de revisão de tal Regulamento.

Nessa reunião (13/09/2013), tendo sido constituída a **Comissão Permanente de Governança**, foi deliberado **que só após o parecer** e proposta a elaborar por esta Comissão é que **seria abordada a Revisão do Regulamento Orgânico**.

## Capítulo II - O Regulamento Orgânico (D.R., 2ª, 25/1/2013) e os Estatutos da U.P.

Os Estatutos da U.P. (D.N. nº18-B/2009) no seu art.º. 108 dispunham que o **Regulamento Orgânico** devia ser aprovado pelo primeiro Conselho Geral eleito no prazo máximo de dezoito meses da sua entrada em vigor. Nesse período transitório (18 meses) a U.P. adotaria no seu modelo organizativo, além do mais, com as 14 unidades orgânicas de ensino e investigação (Escolas ou Faculdades) então existentes. **O R.O. só veio a ser aprovado e publicado no D.R. 2ª, de 25/1/2013.**

Dos documentos que pudessem esclarecer a complexidade e extensão da discussão do R.O. no C.G. obtive um, intitulado “Dez considerações sobre a reestruturação da Universidade do Porto”, subscrito pelo Diretor da Faculdade de Direito datado de 24/6/2012, texto que **põe em crise a legalidade do R.O.**, e dá notícia da “distorção entre o Senhor Reitor e o C.G.” sobre os projetos de R.O.

Na agenda da **reunião do C.G. de 18/10/2013** foram inscritas **propostas de revisão dos Estatutos/UP e da alteração do R.O., subscritos por sete membros**, as quais foram adiadas para a reunião de 22/11/2013.

Antes, nas reuniões de 13/9/2013 e 18/10/2013, o C.G. procedeu à constituição das **comissões permanentes**, que tinham por função dar parecer e informar sobre as propostas de deliberação deste órgão (artº 9 nº 2 e 13 do Regulamento do C.G.): Comissão de governação e internacionalização, Comissão de planeamento e financiamento, Comissão da investigação e inovação e Comissão de ensino, qualidade e avaliação.

**Na reunião do C.G. de 22/11/2013 que aprovou a proposta de revisão dos Estatutos/UP** e a consequente suspensão da implementação do Regulamento Orgânico.

Foi deliberado que a proposta de articulado deveria ser levada a cabo na **Comissão permanente de Governação e Internacionalização o mais tardar até 31 de marco de 2014**, assessorada por juristas da Reitoria e/ou Professores da Faculdade de Direito (cfr art.º22, nº 5 do R.J.I.E.S.).

Curiosamente nessa reunião três membros do C.G. fizeram declaração de voto sobre o R.O. esclarecedoras das três votações em 2012, “após alargados e prolongados debates

não só no Conselho Geral como em toda a Universidade” (Prof. Amarante), “controvérsia extensiva e contraproducente para a missão nuclear da U.Porto” (Pedro Bragança) “ forte onda de contestação (...) da comunidade académica” (Daniel Freitas).

**Na reunião do C. G. de 26/5/2014 todo o articulado da revisão dos Estatutos foi aprovado pelo C.G. e remetido ao Conselho de Curadores** para homologação e remessa ao Ministro da Tutela para aprovação e publicação no D. R..

Após várias insistências por ofício e pessoais (reunião do S.E.E.S. com o Presidente do Conselho Geral e Reitor) os Estatutos revistos vieram a ser **publicados no D. R., 2ª, 25/5/2015. Um ano depois da aprovação pelo C.G!**

Vale a pena vincar as **principais linhas de força desta revisão**, face ao Regulamento Orgânico revogado:

- **Cada unidade orgânica é dotada da autonomia administrativa e financeira**, e não apenas de competências delegadas pelo reitor (art.º 15);
- **Os Diretores são eleitos pelos Conselhos de Representantes e nomeados pelo Reitor**, e não designados pelo Reitor em articulação com uma comissão de seleção por aquele escolhida (art.º 64, n.º 2);
- **Intervenção conciliatória do Conselho Geral** para diminuir a discordância do Reitor com o diretor a nomear por ele (art.º 65, n.º 5);
- **Criação do conselho de diretores**, como órgão de consulta e apoio à gestão do Reitor (art.º 44);
- Eleição pelo Conselho de Diretores, dentre os seus membros, **dum representante para o Conselho de Gestão (art.º 33, n.º 1 a)**;
- Simplificação da tipificação de unidades orgânicas, passando a haver **apenas Faculdades e Institutos de investigação (art.º 14, n.º 2)**;
- Possibilidade de **Departamentos transversais** às unidades orgânicas (art.º 17);
- **Revogação do Regulamento Orgânico (art.º 86, n.º 2)**;

**Em anexo aos Estatutos** foram elencadas as 14 unidades orgânicas de ensino e investigação (Faculdades), **a lista anexa das estruturas de Investigação a que se refere o artº 59, e a lista das entidades privadas criadas pela U.P. ou por ela participadas ou associadas, referidos no artº 19 (150 entidades).**

Com a revisão dos Estatutos e a revogação do Regulamento Orgânico **superou-se a** **contradição** entre o centralismo reitoral e a federação de faculdades, que estiveram no cerne das Eleições para o Conselho Geral.

### Capítulo III - Fundação Universidade do Porto

Em 2009 foi constituída uma assembleia estatutária, nos termos do art.º 172 do R.J.I.E.S., com vista a propor ao Governo a transformação da U.P. em **fundação pública com regime de direito privado.**

Na sequência dum relatório daquela assembleia apresentado ao Governo, elencando as condições e vantagens dessa transformação, o **D.L. nº 96/2009 de 27 de abril instituiu essa Fundação e aprovou os respetivos Estatutos.**

No preâmbulo desse diploma menciona-se expressamente que esta transformação se realiza **“no quadro da sua consolidação com o conjunto de instituições de investigação que integram a esfera da Universidade do Porto”.** Especificado designadamente, os **Laboratórios Associados CIIMAR, IBMC, INEB, INESC e IPATIMUP e ainda do ICETA e do INEGI.**

Acrescenta-se que assim se mostra assegurado no seu universo consolidado o montante de **receita próprias superior a 50% do total da receita da Fundação.**

Intimamente ligado a esta fundamentação de preâmbulo, a art.º 11 daquele diploma contempla a **integração na U.P. daqueles laboratórios associados e outras instituições de investigação,** com autonomia científica e técnica e o direito à intervenção institucional **“nos termos previstos nos Estatutos da Universidade do Porto”.**

Um dos traços essenciais da Fundação era o financiamento por **contratos plurianuais de duração não inferior a três anos,** para além das dotações do O.E. para funcionamento e investimento.

Em 11 de setembro de 2009 foi celebrado entre o Estado e a Universidade do Porto um **contrato programa plurianual para financiamento complementar,** por 5 anos renováveis por mais dois, no montante de **100 milhões de euros** com três objetivos principais: **reforço das infraestruturas e equipamentos, científicos e de ensino; reforço dos meios humanos qualificados;** medidas específicas de **apoio a estudantes.**

O atual C.G. só em 13/03/2015 tomou conhecimento deste contrato, face ao **relatório de avaliação do regime fundacional da U.P. , elaborado por uma comissão**



**conjunta com o Conselho de Curadores, para dar cumprimento ao art.º 12 do D.L. nº 96/2009 que instituiu a Fundação (anexo I).**

Ficou então a saber-se que **aquele contrato** por razões de carência orçamental de 2010 e subsequente crise financeira **não foi minimamente cumprido pelo Estado.**

**Em 13/03/2015 o C.G. aprovou** esse relatório de avaliação e **continuação do regime fundacional da U.P.**

Em 24/4/2015 o Presidente informou o C.G. que foi **comunicado ao S.E.E.S. a aprovação da continuação de regime fundacional.**

Em 11/12/2015, já perante o **atual Governo**, o Presidente do C. G. **oficiou ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com conhecimento ao Conselho de Curadores**, a informar da aprovação da **continuação do regime fundacional**, insistindo que fossem tomadas providências no sentido da **sua concretização**, designadamente a prorrogação das cláusulas 7 ou 8 do contrato plurianual firmado em 11/9/2009 (anexo II).

Até ao presente **nenhuma resposta foi recebida.**

Em 9/10/2015 o C.G. aprovou numa **recomendação ao Conselho de Curadores** (art.º 85 nº1 f) do RJIES):

- a) **Para diligenciar junto do Governo pela concretização da continuação do regime fundacional**, designadamente pela implementação das cláusulas 7 ou 8 do **contrato programa plurianual**;
- b) **Propor ao Governo a modificação dos Estatutos da Fundação (art.º13)** no sentido do reitor informar regularmente ambos os Conselhos sobre essa implementação, bem como do relacionamento dos respetivos órgãos com o reitor. Sem resultado! (anexo III)

Entretanto verificam-se **três vagas no Conselho de Curadores**, competindo ao C.G. propor ao Governo a sua nomeação (art.º8 nº 2 dos Estatutos da Fundação).

Em 13/3/2015 o C.G. aprovou o **regulamento com os procedimentos internos** para essa proposta e em 24/4/2015 foi aprovada a proposta com as **três individualidades** a serem nomeadas curadores pelo Governo, que obteve a concordância deste.

Com estas nomeações, os cinco membros do **Conselho de Curadores elegeram um novo Presidente (o Dr. Miguel Cadilhe).**

Em 11/3/2016 o Presidente deu conhecimento ao C.G. do interesse que a U.P. devia ter em organizar um **encontro com as 4 Fundações existentes** (e as universidades que pretendiam transformar-se em Fundação) para uma reflexão conjunta sobre a continuação do regime fundacional. Desse encontro deveria sair uma tomada de **posição conjunta sobre a continuação e implementação dos contratos programa de financiamento complementar das Fundações.**

**O Reitor comprometeu-se a diligenciar nesse sentido, mas até ao momento tal não foi possível.**

## Capítulo IV- Unidades Orgânicas

**1. O artº 14 nº 2 dos Estatutos/U.P. prevê dois tipos de unidades orgânicas:** de ensino e investigação, designada **Faculdade** e de investigação designada **Instituto de Investigação**. Ambos são dotados de autonomia administrativa e financeira (artº 15).

Conforme dispõe o artº 85 as Faculdades são 14 e estão identificadas no anexo dos Estatutos (nº 1 b) e os **Institutos de investigação iriam ser instituídos ou criados** (nº 1 a) 2 e 3).

**Estes institutos de investigação já estavam previstos no artº 11 do D.L nº 96/2009 que criou a Fundação, e nos artºs 13 e 14 do R.J.I.E.S.**

O nº 4 do art.º 14 dos Estatutos/U.P. elenca três critérios básicos para a “**criação de uma Unidade Orgânica**” entre outros a definir pelo Conselho Geral:

- a) A prossecução de objetivos estratégicos de natureza científica ou de formação, de grande relevância para a missão da Universidade do Porto e suficientemente diferenciados para não poderem ser levados a cabo no seio de unidades orgânicas já existentes;
- b) A existência de condições para integrar um corpo especializado, próprio e diferenciado, com dimensão crítica e comparável à das restantes unidades orgânicas da Universidade do Porto;
- c) A prossecução dos seus objetivos com eficiência de gestão e sem duplicações ou perda de eficácia no conjunto da Universidade do Porto.

Por seu turno, os artºs 28 nº 2 g) e 38 nº 1 a) VI), alias de acordo com os artºs 82 nº 2 articulado com os artºs 27 nº 1 a), e 92 nº 1 a) VI) do RJIES atribuem ao **Conselho Geral**, sob proposta do Reitor, a **competência para “a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas”**.

O **artº 173 do RJIES** que já prescrevia que no processo da elaboração dos seus **Estatutos, as Universidades devem proceder à racionalização das suas unidades orgânicas, procedendo designadamente, às fusões e extinções que se revelem adequadas.**

Sem explicação conhecida desde a entrada em vigor do R.J.I.E.S (2007) E dos Estatutos (2009), **a U.P., não procedeu a qualquer alteração do seu modelo organizativo, mantendo as 14 Faculdades existentes sem qualquer fusão ou extinção e não criando qualquer instituto de investigação.**

Em 21/3/2016 as **Faculdades de Medicina e Medicina Dentária**, através dos respetivos diretores, apresentaram ao Reitor uma proposta de “integração” de ambas.

Com base em tal proposta e em documentos resultantes de varias reuniões entre os órgãos de ambas as Faculdades em 20/9/2016 o Reitor solicitou ao Ministro da Tutela autorização previa invocando o artº 59 nº 2 do R.J.I.E.S.

Em 10/02/2017, obtida essa autorização Ministerial, o reitor apresentou a respetiva **proposta de fusão ao C.G., que foi aprovada apenas por 11 votos a favor, pelo que se considerou rejeitada.**

**Antes da discussão e votação, o C.G. ouviu na reunião os Diretores e Presidentes dos Conselhos de Representantes de ambas as Faculdades.**

Face à exigência do artº 28 nº 4 referido à alínea g) do nº 2, dos Estatutos/U.P. para ser validada tal deliberação teria que ter os votos favoráveis da “maioria absoluta dos membros do Conselho Geral”, ou seja, 12 votos.

**2. Esta questão porém teve o condão de suscitar profunda reflexão jurídica sobre os Estatutos da U.P., ou seja sobre os requisitos da proposta do reitor para o Conselho Geral aprovar a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas (art.º 28, n.º 2 g)).** Norma que interpretada articuladamente com o R.J.I.E.S., designadamente o art.º27, n.º 1 a), 55, 59, 82, n.º 2 c), deve incluir a especificação de “modificação”, “fusão” e “cisão”.

Confrontados os Estatutos da U.P. verifica-se que **só para a “criação” de unidades orgânicas o art.º 14 n.º 4 estabelece critérios substantivos para viabilizar tal propostas do Reitor e deliberação do Conselho Geral.**

**Daí que em 21/04/2017 o Conselho Geral, admitisse (17 votos a favor) uma proposta de revisão extraordinária dos Estatutos da U.P. para aprovação do art.º 38.– A.**

Nela se estabelecem procedimentos idênticos aos previstos nos art.ºs 54 e 55 para atos do Governo de criação, fusão, integração ou extinção de Universidades.

Com estes procedimentos o **Reitor da Universidade ficará habilitado ao ajustamento do modelo organizativo da U.P.**, adaptando-o às atribuições e valores duma realidade económica, tecnológica, social e cultural em permanente evolução.

Sempre com observância dos **princípios da racionalização e proporcionalidade da oferta formativa** (art.º 54 e 173 do R.J.I.E.S), **evitando sobreposições e desperdícios dos recursos** humanos, e consequentemente financeiros. “Com eficiência de gestão e sem duplicações ou perda de eficiência no conjunto da Universidade do Porto”, como expressamente dispõe o n.º 4 c) dos Estatutos da U.P.

**Os mesmos princípios que também informam a previsão de agrupamentos de unidades orgânicas no art.º 17 dos Estatutos da U.P.**

**Nenhum destes instrumentos da reorganização do modelo governativo desta Universidade foram utilizados até ao momento.** Estas preocupações foram manifestadas, ao que julgo pela primeira vez, nesse caso de integração (?) fusão(?) daquelas duas unidades orgânicas desta Universidade, que, entretanto, falhou.

**Face ao número de Faculdades existentes e a diversidade da sua dimensão, em quantidade de alunos e docentes, equipamentos e imóveis e ao art.º 173 do R.J.I.E.S. afigura-se-me que urje programar a reorganização da U.P.**

Admitida a proposta e discutida, o C.G. deliberou que fosse submetida a parecer da Comissão de Governação. Na reunião de 19/05/2017 não foi submetida à votação por falta de quórum. **Fica assim adiado para ser considerada pelo próximo Conselho Geral, se assim entender a proposta de aditamento do art.º 38-A dos Estatutos da UP. (anexo IV).**

## Capítulo V – A Investigação e desenvolvimento

O art.º 59 dos Estatutos da U.P. dispõe que a **investigação e o desenvolvimento se realiza em “estruturas de pequena, média e grande dimensão**, reconhecidas pela Universidade do Porto e sedeadas:

1. Nas unidades orgânicas de ensino e investigação (Faculdades);
2. Nas unidades orgânicas de investigação (cfr, n.º 2 do art.º 14);
3. Na reitoria;
4. Em organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria de que a Universidade do Porto seja associada.

**Quanto a estas últimas**, manifestamente exteriores à UP, o art.º 60 dispõe que deverão ser estabelecidos **protocolos de cedência de recursos humanos e materiais**, com vista ao seu funcionamento e as compensações a receber pela U.P. como contrapartida daquela cedência.

O n.º 3 desse normativo vai ao ponto de exigir “ a **entrega anual às unidades orgânicas onde tais estruturas de investigação funcionam** “de um plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas referentes à fração das suas atividades de responsabilidade dos docentes e investigadores cedidos pela Universidade do Porto.

Por fim o art.º61 determina que as **unidades de investigação sedeadas na UP ficam sujeitas a um regulamento geral a elaborar pelo Reitor**, ouvido o Senado...” e são sujeitas a obrigações anuais, além do mais, de entrega de plano de atividades e relatório de contas à Unidade Orgânica a que pertencem os seus membros.

Tal Regulamento não abrangerá as entidades com personalidade jurídica própria de que a UP seja associada. É que com estas deverão ser estabelecidos **protocolos de cedência de recursos** conforme preceitua o art.º 60.

É manifesto que sem estes instrumentos jurídicos não é possível uma adequada consolidação de contas anuais da U.P. exigida pelo art.º 84 dos Estatutos da U.P..

**O Conselho Geral em várias reuniões chamou a atenção do Reitor para tal incumprimento.**

Na reunião de 11 de março de 2016, o Reitor propôs-se realizar junto dos diretores dos “institutos interface” e dos diretores das faculdades uma apreciação do modelo de organização da investigação na U.P., nomeadamente quanto à potencial integração dos institutos como unidades orgânicas.

O resultado desta diligência do Reitor, não foi transmitido ao C.G..

Nessa mesma reunião a **Comissão Permanente de Investigação, em parecer** sobre o plano Estratégico 2014-2020, **sublinhou, além do mais, a falta de protocolos de cedência de recursos humanos e materiais entre a U.P. e as estruturas de investigação associadas, previstos no art.º 60 dos Estatutos da U.P..**

De igual modo, a propósito do Plano de Atividades de 2016 essa Comissão chamou a atenção para a **necessidade de reorganização interna das unidades/centros de investigação**, preconizando a utilização de edifícios devolutos por unidades de investigação com instalações deficitárias, nomeadamente na área das Ciências Sociais e Humanidades.

Na mesma reunião, **quanto ao Plano Estratégico acima citado, o Conselho Geral por unanimidade**, face à falta de informação sobre os recursos humanos, materiais e financeiros cedidos pela U.P às estruturas de investigação associadas e respetivas contrapartidas fez **a recomendação ao Reitor de que a auditoria externa prevista no art.º 115 do R.J.I.E.S. se debruçasse sobre essa matéria.**

Na ata da reunião de 10.02.2017, a propósito da elaboração do **Regulamento de Investigação em curso, o Reitor informou “que este regulamento (...) apesar de abrangente não substitui a criação das unidades de investigação e não prevê que seja concretizado até ao final do mandato deste Conselho Geral”.**

**Pode pois concluir-se que importa organizar as estruturas administrativas da investigação e desenvolvimento não só à luz do art.º 11 do D.L. 96/2009 (Fundação U.P.) mas sobretudo implementando os art.º 59 a 61 dos Estatutos da U.P.**

A este propósito impõe-se chamar à colação **o relatório de avaliação do Regime Fundacional do ISCTE**. Nele se reporta que se procedeu à **“integração como unidades orgânicas de centros de investigação anteriormente dispersos que funcionavam em regime privado”**, o que constitui “a maior mudança...na estrutura organizacional do ISCTE”. **Face a problema idêntico**, com o propósito também de

tornar claro **o perímetro da UP** com referência às estruturas de investigação sedeadas, participadas ou associadas (art.º 59) a revisão dos Estatutos (23/05/2015) **integrou uma lista anexa** e previu a sua **atualização anual** (n.º 4 do art.º 85). **Atualização que até ao momento não se verificou**, mantendo-se as **cerca de 150 entidades privadas no perímetro da U.P.** Isto não obstante na reunião do C.G. de 8/01/2016 o Presidente haver solicitado ao Reitor providências nesse sentido. Com resultado positivo, sublinha-se!

Este complexo problema de “perímetro da UP” aparece claramente abordado na **publicação comemorativa dos 35 anos do INESC**, pelo próprio Reitor da U.P., **Prof. Doutor Marques dos Santos**, cuja transcrição não se resiste a fazer:

“Apesar de estarem criadas as condições formais necessárias para uma atuação conjunta eficaz e benéfica para todos, principalmente para o país nem sempre o relacionamento entre a U.Porto e as suas instituições de interface tem sido pacífico, levantando-se vários obstáculos ao aproveitamento integral das vantagens mútuas que este modelo de organização potencia. Acredita-se que tal se tem devido a uma insuficiente clarificação das condições do relacionamento mútuo, bem como a algumas ideias feitas, não comprovadas, sobre vantagens, desvantagens, desigualdades de tratamento, distribuição de proveitos e de despesas, produtividade e modelos de governo. Admitimos também que nem sempre a U.Porto soube exercer na plenitude e da forma mais correta as suas capacidades de influência como associada dominante das suas instituições de interface. Mas, certamente, tal poderá também ser dito relativamente às unidades de investigação acolhidas na própria Universidade!

Haverá, pois que rever essa capacidade de influência para se garantir total alinhamento entre as missões da U.Porto e as das suas instituições de interface, monitorizando o cumprimento dessas missões e os resultados alcançados por cada uma, havendo coragem para extinguir as que não cumpram.

Esta tarefa pode ser assegurada através da análise cuidada e rigorosa dos planos de atividades e orçamento, bem como dos relatórios e contas da entidade, e por participação mais ativa na definição e aprovação dos planos estratégicos, devidamente alinhados com o da U.Porto. O mesmo procedimento deve ser implementado no que diz respeito às unidades de investigação que têm a própria Universidade como entidade de acolhimento.



Por outro lado, impõe-se uma urgente clarificação de modelo de relacionamento entre a U.Porto e os diversos tipos de entidades onde os seus docentes e investigadores realizam as suas atividades de investigação, desenvolvimento e inovação.”

## Capítulo VI – Plano, Orçamento, Contas

1. O C.G. em 22.11.2013 aprovou o **Plano de Atividades e o Orçamento de 2013**, com um parecer favorável da Comissão Permanente de Planeamento e Financiamento, sublinhando que:
  - “No próximo orçamento seja feita uma referência explícita aos **orçamentos de cada uma das unidades orgânicas**;
  - “**A não discriminação das atividades** e orçamentos **por unidade orgânica impede a análise comparativa** destas instituições e sobretudo das que apresentam um maior risco económico e financeiro”.
  - “é necessária a inclusão dos planos e orçamentos das **entidades participadas pela UP.**”

Este último ponto é uma exigência do art.º84 dos Estatutos da UP.

Em 14/11/2014, o C.G. debruçando-se sobre o **relatório de atividades e contas consolidadas de 2013**, aprovou-o manifestando apreensão que “vem já do passado” com algumas **entidades de perímetro** uma vez que alguns indicadores **não mostram grande saúde financeira.**”

Por outro lado foi assinalado “a inclusão de 5 novas entidades no perímetro da U.Porto **sem ser explícito quem determina e regula a criação destas entidades**” sublinhando-se a necessidade de “**garantir a transparência do relacionamento da U.Porto**” com elas.

2. Quanto à aprovação do **projeto de Orçamento de 2015**, a Comissão Permanente de Financiamento formulou as **seguintes recomendações para orçamentos futuros**:
  - Inclusão de rúbricas discriminadas das **transferências** da Reitoria para as **entidades do perímetro da UP**;
  - Definição da **política geral dos overheads** de forma a que os departamentos e/ou docentes das diferentes unidades orgânicas da U.P. não sejam discriminadas;

- Necessidade de atenção às “entidades” que apresentem **resultados líquidos negativos em exercícios consecutivos, visando a justificação da sua existência** e sustentabilidade a médio prazo”;
3. **Na reunião de 16/1/2015 a Comissão Permanente de Financiamento** no seu programa para 2015 insistiu na necessidade de “apresentar um **relatório trimestral de acompanhamento** do plano anual de atividades, **execução e controlo orçamental** da UP, incluindo ... **as principais entidades do perímetro de consolidação da universidade**”, ou seja, **as estruturas de investigação**.

Tal propósito, que **até ao momento não foi cumprido**, pressupunha “**estreita cooperação com o Administrador da UP e Pró-reitoria da área**”, que não terá sido conseguida.

De assinalar que na reunião do **C.G. de 22/04/2016** apreciando o **Relatório de Atividades e Contas de 2015** tal comissão permanente **saudou a inclusão de quadros de desagregação por faculdade, dos indicadores de atividades e desempenho económico-financeiro**.

4. Deve sublinhar-se que a **Comissão Permanente de Financiamento e Planeamento** nos relatórios que apresenta para servirem de base à apreciação pelo C.G. dos planos, orçamentos, e contas, tem tido a colaboração do maior interesse de dois professores da Faculdade de Economia (cfr. reuniões do CG de 18/10/2013, 11/04/2014).

No que respeita aos Planos de Atividades quadrienais, estratégico UO 2020, e até anuais o Conselho Geral aprovou-os sempre com base nos **pareceres das Comissões Permanentes**, e por vezes após a sua alteração na sequência desses pareceres.

O próprio Presidente do Conselho Geral não se coibiu de perante as propostas de deliberação apresentadas pelo reitor tecer as suas críticas construtivas.

Sirva de exemplo a proposta de Plano Estratégico U.Porto 2020, que em 8 de março de 2016 (**anexo IV**) mereceu a crítica construtiva, da qual se destaca a **completa omissão** sobre criação de qualquer instituto de investigação previsto no art.º11 do D.L. 96/2009 (Fundação) e art.º 85 n.º 1 c) e 2 dos Estatutos da UP e sobre o aprofundamento do regime fundacional designadamente quanto à homologação do contrato-programa plurianual de financiamento complementar.

## Capítulo VII – Considerações finais:

- Sublinham-se alguns dos **aspectos positivos**:

1. É manifesto que o **mandato do Conselho Geral** que ora termina se afrontaram com sucesso **questões organizacionais** que melhoram o seu funcionamento e consequentemente o funcionamento da Universidade do Porto.

Desde logo a **Revisão dos Estatutos da UP**, com a **revogação do Regulamento Orgânico** e a **Revisão do Regimento do Conselho Geral**.

As deliberações do Conselho Geral assentavam quase sempre nos pareceres das suas quatro Comissões permanentes.

De sublinhar que as propostas do Reitor de Planos de Atividades, de Orçamento e de Contas Anuais foram sempre objeto de **pareceres** apoiados na opinião de **dois professores da Faculdade de Economia, da Comissão de Planeamento e Financiamento**.

Esta colaboração, que foi protocolarizada expressamente entre o Diretor daquela Faculdade e o Presidente do Conselho Geral, é feita na sequência da previsão do **n.º 5 do art.º 82 do R.J.I.E.S.**

O mesmo sucedeu com a colaboração prestada à Comissão de Governação por **duas professoras da Faculdade de Direito** a propósito quer da Revisão dos Estatutos quer do Regimento do C.G.

A Revisão dos Estatutos, cujo articulado foi proposto pela Comissão de Governação, foi encarado com muita seriedade.

Desde logo porque se tratava de adaptar tudo o que fosse útil, sob o ponto de vista organizatório da Universidade, **na filosofia do Regulamento Orgânico** que praticamente retirava às Faculdades a sua autonomia administrativa e financeira, centralizando o poder no Reitor.

Para tanto, o **Reitor (Professor Marques dos Santos)**, principal defensor daquele Regulamento, **deu a sua colaboração à Comissão de Governação na Revisão dos Estatutos da UP**. Colaboração que mereceu do Conselho Geral, por unanimidade, um

voto de **louvor** pelo seu “ espírito de conciliação, abertura e apoio” (reunião de 28.05.2014).

O articulado da Revisão dos Estatutos foi **aprovado por unanimidade**, quer na generalidade quer na especialidade pelo Conselho Geral (reuniões de 11.04.2014, 23/05/2014, 26 e 27/06/2014).

2 - **O Processo de eleição do atual Reitor** foi preparado com o maior cuidado pelo Conselho Geral (reunião de 14.02.2014).

O Presidente foi dando conhecimento ao Conselho Geral da **Comissão Eleitoral** que nomeou (reunião de 14.02.2014), da publicação do Edital no portal da UP e da **audição dos candidatos** e **Eleição** do Novo Reitor. A audição dos quatro candidatos e a eleição ocorreu em 30/04/2014.

O mesmo sucedeu com o **processo eleitoral para o Conselho Geral** a suceder ao atual.

O Presidente exarou três despachos, dois com a nomeação das **Comissões Eleitorais** dos Representantes dos Docentes e Investigadores e dos Representantes dos Funcionários, e outro com a definição do **calendário eleitoral** (reunião do CG de 10/02/2017).

Eleições que se realizaram em 1/06/2017 com a maior normalidade.

Em **30 de junho** o Presidente cessante reunirá com os eleitos a fim de ser efetuado a **calendarização** do final do processo: designação dos **cooptados** e eleição do **novo Presidente do C.G.**

3 – Procedeu-se à **Revisão do Regulamento do Conselho Geral**, que de acordo com o n.º 1 b) do R.J.E.S., passou a denominar-se Regimento (reunião de 17/01/2014).

Volvidos mais de 3 anos, **o Conselho Geral** (reunião 19.05.2017) aprovou **novo Regimento** para nele **adaptar as alterações supervenientes de natureza legal** (Estatutos da UP/D.N. 8/2015 e Código do Procedimento Administrativo, que vigora desde 8/04/2015) e **integrar regulamentos avulsos** relativos ao exercício das suas competências), eliminando-se contradições, sobreposições ou repetições (Regulamento para a **Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral**, Regulamento para a **Nomeação dos Membros de órgãos Sociais das Organizações Autónomas** da U.P. e

Regulamento para a **proposta ao Governo de nomeação de Curadores da Fundação**).

Na mesma reunião o **Conselho Geral** aprovou a **revisão do Regulamento para a Eleição do Reitor** (remissão para as normas dos Estatutos da UP atualmente em vigor) e do **Regulamento do Gabinete da Provedoria** (adaptação do Regulamento à tripartição pressuposta pelos Estatutos da UP na versão de 2015).

A elaboração das propostas que estiveram na base destes textos foi efetuada na **Comissão Permanente de Governação, com a colaboração tecnicamente competente e esforçada das Professoras Luísa Neto e Juliana Coutinho da Faculdade de Direito.**

4 – Outra das **deliberações positivas** do Conselho Geral foi ter promovido (com o Conselho de Curadores) e **aprovado o Relatório de Avaliação do Regime Fundacional** exigido pelo art.º 12 do D.L. n.º 96/2009 e conseqüentemente a continuação deste regime (reunião de 13/03/2015).

Para além disso, promoveu a realização pelos Serviços Jurídicos da Reitoria da **análise comparativa desse Relatório com os Relatórios das Fundações da Universidade de Aveiro e do ISCTE** (reunião de 21/04/2017).

Ambos os Relatórios foram remetidos ao Ministro da Tutela, com conhecimento ao Conselho de Curadores (**anexo VI**).

A este propósito, importa referir que o **Conselho de Curadores assistiu diversas vezes às reuniões do Conselho Geral** que se debruçavam sobre os planos de atividades, as propostas de orçamento e as contas consolidadas.

A agenda das reuniões do C.G. e respetiva ata foram sempre remetidas ao Presidente do Conselho de Curadores.

5 – **O Regulamento de Propinas foi aprovado pelo anterior Conselho Geral**, e revisto pelo atual.

Entretanto a **Inspeção Geral do Ministério da Educação e Ciência**, nas várias inspeções feitas à UP, defendia que a competência nesta matéria era do Reitor, **competindo ao Conselho Geral apenas a fixação de propinas.**

Os Serviços Jurídicos da Reitoria emitiram parecer no mesmo sentido.

Em **reunião do C.G. de 10/02/2017**, com base em tais posições, foi deliberado **revogar o Regulamento em vigor** e reconhecer ao Reitor competência (art.º 82, n.º 1 e 92, n.º 1 e 2 do R.J.I.E.S) para a elaboração e aprovação do **novo Regulamento de Propinas**.

6 – **Merecem registo** na atuação do Conselho Geral neste mandato dentre outros, os seguintes factos:

- a) Efetuou **reuniões nas UO que não tivessem membros delas originários no C.G.** (p.ex. Faculdades de Ciências, Direito e Economia). É que os Membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes das respetivas UOS no exercício das suas funções (art.º 81, n.º 9 do R.J.I.E.S);
- b) Debruçou-se sobre uma **exposição da Comissão de Trabalhadores da UP relativa ao CRSCUP** (Serviços Partilhados) aprovando um parecer da Comissão de Governação e **recomendou ao Reitor** que, em colaboração com os Diretores das UOs e Comissão de Trabalhadores, se encontrasse uma solução de compromisso;
- c) Na reunião de 14/02/2014 e na sequência de vários incidentes sobre a “praxe” emitiu um **comunicado a condenar “todas as praxes** que impliquem atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes” e a recomendar a aplicação em toda a Universidade, sem transigência o “Regulamento Disciplinar do Estudante” e o Despacho Reitoral de 12/09/2013. Tal comunicado foi remetido à **agência Lusa para divulgação**;
- d) Realizou, através das respetivas Comissões Permanentes em cooperação com Membros da Equipa Reitoral, encontros com comunicações e debates sobre **“Investigar na U.Porto” e “Desafios da ética na Escrita”** (reunião de 17/6/2016);
- e) Entre várias deliberações de aprovação da associação da UP a várias entidades ou de consórcios (art.º 16 e 17 do R.J.I.E.S.), destaca-se:
  - a respeitante o **Consórcio UP/UM/UTAD**, visando articular as respetivas estratégias de crescimento e competição no contexto internacional (reunião 14/11/2014);
  - no respeitante à **constituição do I3S(IBM, INEB e IPATIMUP)**, cuja iniciativa e aprovação do **Governo e C.C.** em reunião de 9/10/2017 **apenas**

**tomou da devida nota**, por não ter de aprovar o que já estava aprovado, face ao disposto do n.º 1 e 2 do art.º 17 do R.J.I.E.S..

## B – **Aspetos inconseguidos ou em curso**

1. O mais recorrente nestes 4 anos de mandato foi o da **não remessa** pela Reitoria/Administrador **dentro dos prazos** regulamentares dos projetos de **orçamento** e **plano de atividades** e das **contas anuais**.

Desde logo com o **inconveniente de encontrar o tempo da elaboração dos respetivos pareceres ou relatórios** pela Comissão Permanente de Planeamento e Financiamento, que iriam servir de base aos membros do C.G. para votar a sua aprovação com o mínimo de informação especializada.

2. Deficiências ou omissões daquelas peças, como p.ex. **ausência de discriminação orçamental das verbas de cada UO** ou das respetivas atividades, bem como das **entidades participadas pela UP** que constituem o chamado perímetro (cfr. anexos aos Estatutos).

A este propósito **nunca foi esclarecido quais os critérios que estiveram na base da participação nas entidades que o “perímetro” da UP**(cfr. reuniões 20/12/2013, 14/11/2014) **nem os orçamentos e contas anuais, discriminavam as transferências financeiras para tais entidades** (reuniões de 24/04/2015, 28/7/2015, 8/1/2016).

3. Os art.ºs 59, 60 e 61 dos Estatutos da UP estabeleceram o enquadramento normativo da organização e funcionamento da UP das **“estruturas de investigação”**!

O capítulo V deste Relatório debruçou-se com clareza sobre esta matéria.

Apesar de ao **longo deste mandato** o C.G. ter vindo a recomendar ao Reitor a necessidade de estabelecer **protocolos de cedência de recursos** com a UP e a **entidades associações** (organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria – associações de direito privado) ao abrigo do art.º 15 do R.J.I.E.S. e dos citados art.º 59 e 60 dos Estatutos da UP, a verdade é que até ao presente tal não aconteceu.

Idênticas insistências do CG foram feitas no sentido da **elaboração pelo Reitor** dum **Regulamento Geral**, previsto no art.º 60 dos Estatutos da UP, donde constarão nomeadamente, os procedimentos da apreciação da



atividade e de **criação, extinção e fusão de unidades de investigação sedeadas na UP.**

Estes são os “aspectos inconseguidos” pelo CG. Inconseguinto que fica agravado por nunca ter sido dado cumprimento ao art.º 11 do D.L. 96/2009 (criação da Fundação UP) que previa a **integração** na UP de “Laboratórios associados e outras instituições de investigação”, designadamente as constantes dos respetivos protocolos.

A **criação do I3S** (IBMC, INEB e IPATIMUP) **salvo melhor opinião**, teria sido uma boa oportunidade para tal propósito normativo se articular.

4. Outro “inconseguinto” do C.G. foi nunca ter realizado e apreciado **relatórios trimestrais de controlo da execução orçamental pela Comissão de Planeamento e Financiamento.**

Esta lacuna foi referida em todas as reuniões em que o C.G. tinha de aprovar planos de ação e orçamento e contas anuais (reunião do CG de 14/11/2014 cfr. n.º 3 capítulo VI).

5. Este Conselho Geral deixa **pendentes**, eventualmente para o próximo CG, caso entenda duas questões que reporta da maior importância:

- a) A primeira é a **alteração extraordinária dos Estatutos da UP** com o aditamento do art.º 38 – A, relativo aos **procedimentos para a criação, transformação, fusão, cisão ou extinção de unidades orgânicas da UP.**

Esta matéria decorre da frustração da proposta de fusão da FMUP e FMDUP, como claramente decorre das atas das reuniões de 10/02/2017 e 21/04/2017 (cfr. supra ponto IV deste Relatório).

- b) Por várias vezes ao longo do mandato foi solicitado à Reitoria, em especial ao Administrador, **informações nesta matéria sobre:**

- Número de docentes, investigadores e funcionários técnicos e administrativos, pagos pelo orçamento da UP, a desempenhar funções nessas “estruturas de investigação”, e respetivas despesas anuais;

- Identificação das instalações imobiliárias e equipamentos da UP utilizados para tal atividade.
- Despesas de manutenção e funcionamento de tais instalações e equipamentos (água, luz, limpeza, etc.)
- Comparação dos vencimentos e demais abonos, com os daqueles que desempenham idêntica função nas outras estruturas de investigação integradas nas faculdades.

Inclusivamente na reunião de 22/04/2016 o CG, por unanimidade, recomendou que “**aquando da auditoria externa** prevista no art.º 111 do R.J.I.E.S. a mesma fosse debruçar-se sobre tais relações entre a Universidade e estas instituições”.

A preocupação sobre o risco financeiro da UP ficou bem patente da **deliberação do CG de 15/07/2016** sobre as Contas Consolidadas de 2015, que foram aprovadas com as seguintes recomendações da Comissão Permanente de Planeamento e Financiamento:

1. Perante o risco de evolução dos custos relativos à expansão das instalações e estruturas de algumas entidades da UP ou do seu perímetro, impõe-se a necessidade de se identificarem possíveis redundâncias e /ou ganhos de sinergias quer ao nível da UP (Reitoria e Unidades Orgânicas), quer ao nível das instituições do seu perímetro (entidades participadas pela UP) e, sobretudo, entre ambos estes agrupamentos de entidades, de modo a tornar mais eficientes todas as atividades académicas e de valorização económica e social da Universidade.
2. Perante o risco - decorrente da esperada redução do OE – de continuação, ou mesmo de agravamento, das atuais assimetrias económico-financeiras entre as diversas entidades do Grupo U.Porto, haverá de se fazer uma rigorosa monitorização da sua situação, com consequente tomada de medidas corretivas quando necessárias, de modo a prevenir situações graves de desequilíbrio económico-financeiro
3. Em qualquer dos casos, deverão ser envidados esforços para um maior envolvimento de todos os interessados, desde os funcionários, docentes e investigadores, aos diretores de departamento, unidades orgânicas e institutos de interface, de modo a se melhorarem os atuais processos e se encontrarem soluções efetivas que garantam, o aumento de receitas

próprias e, conseqüentemente, uma maior autonomia financeira da UP, ou seja uma menor exposição às limitações financeiras do Estado.

## Capítulo VIII – Síntese conclusiva

A. A Universidade do Porto, nos rankings nacionais e internacionais, ocupa os mais destacados lugares de qualidade.

Ainda recentemente na lista elaborada pela empresa *Quacquarelli Symonds* (QS) **ocupa no total de 1000 instituições, o 301.º lugar, ou seja, o 1.º das Universidades de Portugal.**

Os critérios são entre outros o número de estudantes estrangeiros, o número de citações em revistas científicas dos artigos dos seus professores e investigadores (Público, 8 do corrente).

Isto apesar do reconhecimento do seu inequívoco subfinanciamento.

**Permito-me terminar com pergunta idêntica** à que formulei aquando da **minha intervenção** no Dia da Universidade do Porto em 22 de março de 2017, que constitui um desafio construtivo (anexo VII).

Poder-se-iam alcançar idênticos ou melhores resultados, **quer no ensino quer na investigação**, com o mesmo financiamento, se tivesse havido **a política de reorganizar o modelo atual e obstar eventual sobreposição total ou parcial de Faculdades, diminuindo o seu número como previa o art.º 173, n.º 1 do R.J.I.E.S.? E de organizar, integrando-as na Universidade as estruturas de investigação e desenvolvimento nos termos do art.º 11 do D.L. n.º 96/2009 (Fundação) e dos art.º 14 n.º 2 b) e 85 dos Estatutos/UP?**

b) Foi feita a avaliação do **Regime Fundacional** como preceitua art.º 12 do D.L. 96/2009, tendo o C.G. deliberado pela **sua continuação e comunicado tal deliberação ao C.C. e ao Ministro da Ciência** (ver n.º 4 A – capítulo VII).

Na sequência de tal continuação **impunha-se que o Ministério da Ciência tomasse posição sobre o contrato-programa plurianual para financiamento complementar de 100 milhões** nunca cumprido nem prorrogado nem renovado, que é no **eixo fundamental do regime fundacional.**

Dáí que a projectada **reunião das 4 fundações**, que o Reitor aceitou organizar, seja importante para uma **tomada de posição conjunta perante o Ministro da Ciência** (ver capítulo III, *in fine*).

Universidade do Porto, 21/06/2017

O Presidente do Conselho Geral,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. de Sousa', with a stylized flourish at the end.

(Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa)

## **ANEXOS**

**ANEXO I – RELATORIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME FUNDACIONAL**

**ANEXO II – OFÍCIO MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ENSINO  
SUPERIOR SOBRE O REGIME FUNDACIONAL**



**ANEXO III – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA  
FUNDAÇÃO (ART.º13)**

**ANEXO IV – PROPOSTA DE ADITAMENTO DO ART.º 38 – A DOS  
ESTATUTOS DA UP**

## **ANEXO V - CRÍTICA AO PLANO ESTRATÉGICO 2020**

**ANEXO VI - ENVIO À TUTELA DA ANÁLISE COMPARATIVA DOS  
RELATORIOS DAS FUNDAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO PORTO,  
UNIVERSIDADE DE AVEIRO E ISCTE**

**ANEXO VII – DISCURSO DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL NO DIA  
DA UNIVERSIDADE 2017**